

EDITAL PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS DE ESTUDO/2023

A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORTE SUL-RIO-GRANDENSE EDUCAÇÃO, mantenedora, inscrita no CNPJ nº 87.115.838/0071-11, por meio das unidades educacionais, listadas abaixo, como lhe facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de Bolsa Educacional, torna pública a realização do **Processo Seletivo de Bolsa Educacional** para o ano letivo.

Colégio Adventista Gravataí
CNPJ: 87.115.838/0025-86
Rua: Irma Vieira, 75 - Monte Belo
Gravataí - RS

Colégio Adventista de Esteio
CNPJ: 87.115.838/0008-85
Rua: Rua Santo Amaro, 218 - Centro
Esteio - RS

Colégio Adventista Novo Hamburgo
CNPJ: 87.115.838/0011-80
Rua: Rua Visconde de Taunay, 423 - Rio Branco
Novo Hamburgo - RS

Escola Adventista de Erechim
CNPJ: 87.115.838/0067-35
Rua: Rua Clementina Rossi, 169 - Bela Vista
Erechim - RS

Escola Adventista Alvorada
CNPJ: 87.115.838/0048-72
Rua: Av. Maringá, 1111 - Maringá
Alvorada - RS

Escola Adventista Canudos
CPJ: 87.115.838/0041-04
Rua: Vereador Carlos Emilio Kolling, 92 - Canudos
Novo Hamburgo - RS

Nota Explicativa:

Para entendimento deste edital, considera-se:

- Candidato – todo o interessado em cursar qualquer dos níveis de ensino oferecido pela ANSR e submeta-se ao processo seletivo deste edital.
- Representante legal – pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato a bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade.
- Estudante – toda pessoa que se encontra em processo escolar independente da faixa etária, cujo interesse é dar continuidade nos estudos acadêmicos num estabelecimento educacional.
- Aluno veterano – o postulante com prioridade de análise da documentação apresentada para concessão da bolsa educacional desde que cumprido os prazos estipulados neste Edital.
- Para efeitos de contagem, considera-se grupo familiar todas as pessoas que residem sobre o mesmo teto e/ou são do mesmo domicílio, independentemente da existência de parentesco entre os residentes, conforme informações do grupo familiar descrita na Ficha de Solicitação da Gratuidade.

A BOLSA EDUCACIONAL abrange os seguintes níveis de ensino:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano; e
- c) Ensino Médio.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo de Bolsa Educacional é regido pelo presente Edital, pela legislação vigente e será operacionalizado pela unidade educacional de cada Região Administrativa;

1.1.1A análise para a possível concessão de bolsas de estudo (**BOLSA EDUCACIONAL**), de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do formulário de Solicitação de Bolsa Educacional que será disponibilizado **EXCLUSIVAMENTE** no site <https://ebolsa-ansr.educadventista.org/> e da documentação apresentada pelos candidatos conforme as orientações e de acordo com a modalidade de análise adotado pelo estabelecimento escolar. O formulário deverá estar devidamente preenchido e instruído com toda documentação solicitada. A falta de qualquer documento ou dado possibilita o não recebimento do requerimento do processo como um todo, não estando obrigado o Estabelecimento Escolar e seu preposto a efetuar o protocolo de recebimento;

1.2 Obriga-se o solicitante pela veracidade no preenchimento do formulário de Solicitação de **Bolsa Educacional**, bem como completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias de todos os documentos listados neste Edital;

1.3 O requerimento de bolsa sempre será individual.

1.4 O Responsável Legal terá acesso ao Edital de Bolsas 2023, cadastro socioeconômico e lista de documentos solicitados para instruir o requerimento de bolsa através do sistema E-Bolsa.

1.5 **Para os alunos cujos responsáveis efetuarem pagamento ou pagamentos de qualquer uma das mensalidades referente ao exercício financeiro de 2023 e/ou assinarem contrato de prestação de serviços para o ano de 2023, ainda que por garantia de vaga, não poderão participar da seleção de bolsas deste Edital.**

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

2.1.1. Apresentar toda documentação solicitada para formalização da análise do pedido de bolsa;

2.1.2. Não possuir pendência documental dos anos anteriores, no caso de alunos veteranos, isto é, que já usufruíram da bolsa de estudo (Bolsa Educacional), independente do ano.

2.1.3. Comprovar renda familiar **per capita** (por pessoa) de até 1½ (um e meio) salários-mínimos para a bolsa integral – 100% (cem por cento), e até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), para alunos que irão participar do Processo de Concessão da **Bolsa Educacional**;

2.1.4. Manter aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se que os itens abaixo apresentados **poderão** ser fatores excludentes do benefício:

- Retido;
- Indisciplina (postura e boa conduta), em todo ambiente escolar; e
- Faltas em excesso.

2.1.5. Inscrever-se no processo seletivo de **BOLSA EDUCACIONAL** nas datas previstas neste Edital.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1.1. A inscrição será realizada através de formulário de **Solicitação de Bolsa Educacional**, que estará disponível **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico - <https://ebolsa-ansr.educadventista.org/> a partir do dia 13/06/2022 para os **ALUNOS VETERANOS** e a partir do dia 21/09/2022 para os **ALUNOS NOVOS, PARA FINS DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSA EDUCACIONAL**, de acordo com o determinado no “quadro de datas” do item 6 deste Edital.

3.1.2 Para a concessão da **Bolsa Educacional** o solicitante deverá apresentar toda a documentação solicitada de acordo com seu perfil, conforme lista apresentada no final deste Edital.

4 DAS BOLSAS EDUCACIONAIS DISPONÍVEIS

4.1 A unidade escolar disponibilizará bolsas educacionais de acordo com o Art. 20 da Lei Complementar nº 187/2021.

5 DA CONCESSÃO

5.1 A concessão da Bolsa Educacional, prevista neste Edital, será concedida a partir da primeira mensalidade do ano de 2023.

5.2 **A Bolsa Educacional será concedida respeitando o critério de até 1½ (um e meio) salários-mínimos per capita familiar para a bolsa integral (100% - cem por cento) e até 3 (três) salários-mínimos per capita familiar para Bolsa Educacional de 50% (cinquenta por cento), enquanto houver vagas na turma/ano escolar em que o aluno beneficiário deverá ser matriculado.**

5.3 A Bolsa Educacional incidirá sobre o valor **(bruto)** cobrado em cada parcela;

5.4 O percentual da Bolsa Educacional incidirá sobre o valor da anuidade, **no ato da matrícula**, não podendo haver acréscimos durante o ano letivo em que a Bolsa Educacional foi concedida.

5.5 **As solicitações de bolsas não serão concedidas caso exista inadimplência até o final do ano 2022. Caso seja verificado inadimplência em período posterior a concessão de bolsa para o ano de 2023 a mesma poderá ser cancelada.**

5.6 Os Funcionários da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO – IASRE** e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, **caso venham a receber Bolsa de Estudo Funcional para o ano letivo de 2023**, em decorrência de Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou por decisão Administrativa desta Entidade Educacional, **não poderão acumular tal benefício com a bolsa de caráter filantrópico.**

6 DO PRAZO

ALUNOS VETERANOS BOLSISTAS E ALUNOS NOVATOS PARA FINS DE BOLSA EDUCACIONAL
13/06/2022 A 30/06/2022 - Período de Inscrição e envio de documentação de forma digital dos alunos veteranos 15/09/2022 – Data limite para correção de pendências de documentos (VETERANOS)
21/09/2022 A 06/10/2022 - Período de Inscrição e envio de documentação de forma digital dos alunos novos. 02/12/2022 – Data limite para correção de pendências de documentos (NOVOS)

7 DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:

- 1º - Índice socioeconômico; e
- 2º - Sorteio.

7.2 O estudante que tiver maior idade civil e/ou representante legal que **omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa DEVERÁ e TERÁ o benefício cancelado**, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado

o fato delituoso, podendo a unidade escolar denunciar o solicitante à autoridade policial.

7.3 **Em denúncia de fraude nas informações, o evento será registrado em procedimento interno para as devidas apurações, após, será concedido prazo para o contraditório e ampla defesa e caso a fraude seja constatada o aluno perderá a bolsa do referido benefício, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.**

8 DO RESULTADO

A divulgação do resultado dos alunos contemplados com concessão de Bolsa Educacional será efetuada via correio eletrônico, no endereço de email indicado pelo (a) requerente, até a data de 07/12/2022, podendo a unidade educacional lançar os resultados anteriormente a data limite estipulada.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa Educacional descritas neste Edital;

9.2 **A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do Requerimento.**

9.3 O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da Bolsa Educacional.

9.4 **O prazo deste Edital refere-se ao ano letivo de 2023.**

9.5 O preenchimento de vagas decorrentes de prorrogação de prazo do Edital obedecerá à lista de espera proveniente do período anterior, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos;

9.6 Para a análise da renda per capita familiar bruta será considerado o valor bruto dos proventos, sem qualquer tipo de dedução, independente de sua origem e tipo, salvo os itens elencados na legislação específica superveniente a data de publicação deste Edital.

9.7 A Bolsa Educacional é definitivamente concedida ou não concedida após o parecer social decorrente análise socioeconômica e/ou da visita domiciliar, e/ou entrevista que poderá ser realizada a partir da data de entrega da documentação;

9.8 **Caso seja detectada alguma inverdade na declaração de rendimentos emitida pelo CONTADOR ou outro órgão que forneça informações relevantes e necessárias para aquisição das bolsas educacionais, os mesmos poderão ser denunciados junto aos seus respectivos Conselhos e/ou outro que lhe faça as vezes, em seu Estado de registro;**

9.9 Não haverá recurso para revisão de Bolsas Educacional já concedidas, não concedidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos ao benefício fora do prazo deste Edital.

9.10 O requerente poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária na unidade educacional local;

9.11 As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Região Administrativa a qual a Unidade Educacional está administrativamente ligada.

9.12 A Bolsa Educacional concedida é pessoal e intransferível;

9.13 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substituído quando solicitado por qualquer unidade da Instituição de Educação, no prazo por esta determinado;

9.14 O candidato e/ou aluno que não tenha sido contemplado com a Bolsa Educacional poderá solicitar a devolução dos documentos que instruíram o processo de seleção de bolsas

de estudo até o último dia útil do mês de março do ano subsequente. Caso não haja a solicitação da devolução documental os mesmos serão descartados.

- 9.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de cada mantida (estabelecimento educacional) da IASRE.

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

O Rol dos documentos solicitados neste Edital não é taxativo, podendo o avaliador exigir novos documentos e todos devem estar legíveis e em bom estado de conservação.

DOCUMENTOS PESSOAIS

RG ou CNH: cópia de todas as pessoas do grupo familiar, inclusive para menores de 18 anos de idade, podendo para estes ser a Certidão de Nascimento

CPF: Cópia obrigatória de todos do grupo familiar.

Cadúnico: Comprovação, em existindo, de inscrição no Cadastro Único – **Cadúnico**, que poderá ser emitido pelo site <https://meucadunico.cidadania.gov.br>

Guarda e Tutela: O aluno que esteja sob a guarda legal de pessoa, diferente de seus pais, deverá apresentar Termo de Guarda Judicial;

Estrangeiro: Para o solicitante estrangeiro naturalizado brasileiro - Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) e Comprovação da concessão da naturalidade brasileira.

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

DECLARANTE: Todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos ou emancipados;

NÃO DECLARANTE: Para o não declarante de IRPF apresentar a impressão da página WEB do sistema da Receita Federal - **"CONSULTA DE RESTITUIÇÃO ano 2022"**.

CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS)

CTPS Digital: apresentar de todos os membros do grupo familiar a partir dos 18 anos, com as informações na íntegra, em arquivo "PDF" ou similar.

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Assalariados: Contracheque dos ÚLTIMOS TRÊS MESES TRABALHADOS independentemente se for trabalhador da área pública ou privada ou funcionário desta Instituição;

Trabalhador autônomo ou profissional liberal: apresentar cópia das guias de recolhimento dos últimos 6 meses, que comprovem a condição de autônomo e declaração com firma reconhecida em cartório com rendimentos dos últimos 6 meses.

Trabalhador informal: apresentar declaração com firma reconhecida informando ser trabalhador informal, ou seja, que exerce atividade por conta própria e que não se encontra na condição de assegurado do INSS, informando suas fontes para subsistência, bem como a média mensal dos rendimentos brutos dos últimos 6 meses.

ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) – optante por Simples Nacional: apresentar DECORE referente a Distribuição de Lucros, DEFIS, Cartão CNPJ e extrato de faturamento do último mês – PGDAS.

MEI (Microempreendedor Individual): apresentar Declaração Anual do Simples Nacional – DASN/SIMEI (ano exercício anterior) e Cartão CNPJ atualizado.

Empresa em condição INATIVA: apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF (último mês declarado sem movimento financeiro)

Empresa em condição BAIXADA: apresentar certidão de baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal

Estagiários: Contrato de estágio, termo aditivo (se houver) e a declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração;

Pensão Alimentícia: Em caso do candidato ou pais separados judicialmente, deverá apresentar a decisão judicial ou a homologação judicial com a verba alimentar devidamente fixada.

Em caso do candidato ou pais separados não judicialmente apresentar declaração com firma reconhecida em cartório da ajuda financeira constando o valor dos últimos 03 (três) meses.

Aposentados ou viúvos pensionistas: apresentar o extrato do recebimento de proventos pelo respectivo órgão previdenciário (detalhamento de rendimentos previdenciários) referente ao último mês.

Previdência Privada: apresentar o comprovante atualizado desse benefício;

Receitas de aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis: apresentar o respectivo contrato vigente ou recibo de pagamento do último mês.

Ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar: apresentar declaração com firma reconhecida em cartório, com a média mensal da ajuda dos últimos 3 meses.

Beneficiário de programa social: Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada – BPC (apresentar cartão e comprovante atualizado de recebimento do INSS).

Desempregado(a) ou do Lar: declaração com firma reconhecida em cartório, mencionando que está desempregado ou que seja "do lar" e não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes para subsistência. Caso a data de demissão esteja dentro dos últimos 6 meses, apresentar comprovante do seguro-desemprego com o valor do vencimento e número de parcelas.

COMPROVANTE DE DESPESAS

MORADIA:

Aluguel de imóvel residencial: contrato de locação vigente com firma reconhecida e/ou recibo de pagamento do último mês.

Financiamento de imóvel: Comprovante de pagamento da última prestação.

VEÍCULO: comprovante de pagamento da última prestação.

Doença Crônica: Apresentar o laudo médico atual, com CID, em se tratando de doença crônica de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2998/2001; (documento de até 180 dias)

EDUCAÇÃO: comprovante de pagamento da última mensalidade.

Energia elétrica, água, telefone, incluindo o celular (devendo ser de todos os integrantes do grupo familiar), **Internet, TV a cabo:** Cópia das faturas do último mês (pelo menos um comprovante deve estar no nome de alguém do grupo familiar para comprovar endereço)

RENDIMENTO ACADÊMICO

Parecer Descritivo ou Declaração de Matrícula para alunos da Educação Infantil;
Boletim do último bimestre cursado (para alunos veteranos);
Cópia do histórico escolar (somente para alunos novos). Caso não tenha, poderá apresentar boletim dos bimestres cursados.

OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS, DEPENDENDO DE CADA CASO.

IMPORTANTE: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NEM FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.

AS DECLARAÇÕES DEVEM SER FEITAS EM FOLHA DE SULFITE SEM RASURA E COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

**Realização:
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL-RIO-GRANDENSE DE EDUCAÇÃO**

Novo Hamburgo, 13 de junho de 2022.



Apolo Streicher Abrascio
SUPERINTENDENTE GERAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA